

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

252/72

6669  
600

9150/72  
14/12/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TRT - SP N.º 252/72 - JCJ-2798/72

28 / 11 / 72

audiência - 12/12/72 - 13.00 h.  
Acórdão.

PROCESSO Nº 2798/72

RELATOR: Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

REVISOR: Juiz

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO BERNARDO DO CAMPO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

2/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

4.403 -  
23  
*Aluisio de Almeida*  
72

TRT - SP N.º 252/72  
16 / 11 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

**DISSÍDIO COLETIVO**

ORIGEM: - S .BERNARDO DO CAMPO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MOVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

3  
10

08-11  
16.00

DRE- 257 936/72

**Distribuição**

Sind. Trabs. Inds. Construção e do Mob. de São  
Bernardo do Campo.

SACA

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. da Ind. de Parce-  
naria Carp. e de Móveis de Mad. de São  
Bernardo do Campo.

TAT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

252/72  
S. Bernardo do Campo

100  
32



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

(CONFORME APOSTILA DE 21-8-50)

FUNDADO EM 17-1-1933

Reconhecido pelos Decretos n.os 19.770 de 1931, 24.694 de 1934 e Decreto-Lei n.o 1409 de 5-7-1939

Sede Própria: RUA MARECHAL DEODORO, 1330 - TEL. 43-1213 - CAIXA POSTAL, 6  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO

São Bernardo do Campo, 25 de outubro de 1972

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, como representante dos trabalhadores nas indústrias de marcenaria, carpintaria e de móveis de madeira de São Bernardo do Campo e cidades vizinhas, pretendendo ver reajustados os salários desses obreiros, amigavelmente, a partir de 1º de janeiro vindouro, uma vez que o último acôrdo nesse sentido celebrado com o Sindicato patronal correspondente, adiante nomeado, terá sua vigência expirada a 31 de dezembro, vem a presença de V.S. - para, respeitadamente, expôr e requerer o seguinte:

1º - Que a Diretoria fez realizar a assembléia dos mencionados trabalhadores, para dito fim, ficando devidamente autorizada através dessa assembléia, como demonstra pela documentação anexa, de reivindicar nôvo reajuste salarial nas condições a seguir transcritas e outros benefícios, a saber:

a) - um aumento de salário da ordem de 25%, a partir de 1º de janeiro de 1973, incidente sôbre o salário resultante de acôrdo em vigor;

b) - o mesmo aumento para os empregados admitidos depois de 1º de janeiro de 1972, data base, desde que não venham perceber salário superior ao de mais antigo na mesma função;

c) - o desconto em fôlha de pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), por ocasião do pagamento do primeiro aumento;

PROTÓCOLO GERAL  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

27 OUT 1535Z 257996

PROTÓCOLO GERAL  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

08-11  
16-00

SACA



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

(CONFORME APOSTILA DE 21-8-50)

FUNDADO EM 17-1-1933

Reconhecido pelos Decretos n.os 19.770 de 1931, 24.694 de 1934 e Decreto-Lei n.º 1402 de 5-7-1939

Sede Própria: RUA MARECHAL DEODORO, 1330 - TEL. 43-1213 - CAIXA POSTAL, 6  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO

Conta o suscitante, em formular um acôrdo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já que é do bom atendimento que mais se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na própria produção, e notadamente no progresso de País.

Respeitosamente, requer, pois, seja convocado o  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIAS E DE MÓVEIS DE  
MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
Alameda Gloria, 225-A, em São Bernardo do Campo,

a fim de, em audiência que V.S. houver por bem designar nessa Delegacia, ver alcançado o objetivo, mas se malgrado êsse propósito que seja e precesse remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

Isso posto, plenamente confiantes na ação mediadora do Ilustríssimo Senhor Delegado do Trabalho.

Atenciosamente

João Alves de Andrade - Presidente

Handwritten initials and the number '510' in the right margin.

### Juizo de Direito da Comarca de Sto. André

2.º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA  
2.ª VARA CIVIL  
— EDITAL —

— Falcência de Serafina Franchi Campião —  
O Doutor CELSO CARDOSO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil desta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca, se processem os termos e atos de uma falcência de SERAFINA FRANCHI CAMPIAO, requerida por BRASQUIMICA LTDA., processo sob número de ordem 2493/72. E, tendo sido decretada a falcência de SERAFINA FRANCHI CAMPIAO, conforme sentença datada de 19 de setembro de 1972, e adiante transcrita, pelo presente edital ficam convocados os credores da mesma, para a apresentação das respectivas habilitações, no prazo de 30 (vinte) dias, a contar da publicação deste na Imprensa Oficial de Estado.  
— R. SENTENÇA: — "Vistos, etc. BRASQUIMICA LTDA., sob nova denominação de Geigy Química Ltda., estabelecida na Capital, requer a falcência de SERAFINA FRANCHI CAMPIAO, estabelecida nesta cidade, alegando ser crepura da mesma pela importância de Cr\$ 194,80 (cento e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Com a inicial, juntou os documentos de fis. 3/7. Citada para pagamento em 34 horas, a requerida não efetuou a pagamento, nem apresentou contestação. A fis. 14, informação do E. Juizo da 3.ª Vara Civil, de que outra ação promovida contra a requerida, foi julgada extinta, e a fis. 20, informação da Egrégia Primeira Vara de que a ação já existente foi arquivada por desistência do autor. O Dr. Curador Fiscal opina pela decretação da quebra, digo, da quebra. Ante a documentação apresentada pela requerente, que comprova ser credora de Serafina Franchi Campião, e o parecer favorável da douta Curadoria, e ainda mais não ter a ré, efetuado o pagamento do principal, hei por declarar aberta a falcência a partir de hoje, às 14 horas, da firma individual SERAFINA FRANCHI CAMPIAO, estabelecida a sua Mendes Lsal, n.º 27, nesta cidade. Marco o prazo de 20 dias, para as habilitações, dos credores; fixo em 60 dias, anteriores ao protesto de fis. 4, o termo legal da quebra, e, marco o prazo de 34 horas para que a falcência apresente em cartório sua relação de credores com indicação dos débitos e omissão e preste as declarações a que se refere o art. 34 da Lei Falimentar. Nomeie para Síndico a prop. requerente Brasquimica Ltda., sem prejuizo do disposto no art. 60 da Lei de Quebras, e qual devesse prestar o compromisso legal, proceder a imediata arrecadação da massa, avisar os credores, e requerer as medidas necessárias ao bom andamento do processo, "ex.vi" — dos artigos 61, 62 e itens 103 da Lei de Falcências. O sr. Escrivao por sua vez, dê cumprimento aos arts. 15, 16 e 208 do Dec. Lei 761/45. Custas, pela massa. P. e Ini. Sto. André, 19 de setembro de 1972. (al) José Santana — Juiz de Direito". — E para que ninguém possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo André, aos vinte e sete dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Eu, (a. ilegível), Escrevente, datilografarei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,  
Celso Cardoso Filho

(16 e 17)

### Juizo de Direito da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo

SEGUNDO CARTORIO — PROCESSO N.º 1518/44  
Edital de praça com o prazo de trinta dias.

O Doutor ARNALDO TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 13,15 horas, a porta principal do edifício do Forum local, sito a Av. Barão de Mauá, 158, o oficial de Justiça que estiver servindo do porteiro dos auditórios, levará a publico pregão de venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), os bens abaixo descritos, penhorados aos executados Amador Dias Pacheco e Maria do Nascimento Pacheco, na ação executiva hipotecária que lhe move Jorge Soares Teixeira (prec. 1518/44). DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um terreno constituído pelo lote n.º 19, medindo 13,50 m. de frente por 17,13 m. da frente aos fundos, do lado que confina com o lote 20; dezanove metros e quarenta centímetros do lado em que confina com o lote 18 e treze metros e vinte e cinco centímetros nos fundos onde confronta com ruar

### Juizo de Direito da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo

— SEGUNDO CARTORIO —  
— PROCESSO N.º 208/70 —

EDITAL DE SEGUNDA (2.ª) PRAÇA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Arnaldo Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 (vinte e quatro) de outubro próximo futuro, às 13,30 horas, a porta principal do edifício do Forum local, à Avenida Barão de Mauá, 158, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda em segunda praça, por preço não inferior ao de Cr\$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros), já deduzidos 30% de valor da avaliação de Cr\$ 212.400,00, os seguintes bens penhorados à executada PORCELANA MAUA S.A., nas autos de Executivo Fiscal que lhe move a Prefeitura Municipal de Mauá (prec. 208/70), a saber: "Um terreno medindo 35,40 m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) de frente por 40 m (quarenta metros) de fundos, medindo-se a partir do ponto de divisa no limite da frente para a rua Zenith, com a área total de 1.416m2., contendo um barracão, com aproximadamente 700,00 m. de tijolos e telhas Brasilit e piso de tijolos". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.º/09/1972) Eu (ERINTOS RUIZ GELANOS), Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,  
ARNALDO TEIXEIRA MENDES

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo

#### Edital de Convocação

Pelo presente edital este Sindicato vem convocar todos os associados, qüites com os cofres sociais, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se fará realizar no próximo dia 14 de outubro do corrente, em sua sede social, à rua Marechal Deodoro n.º 1.330, em São Bernardo do Campo, às 8 horas, em primeira convocação, caso nessa hora houver número legal, do contrário se realizará às 10 horas, em segunda convocação com os associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléa anterior.
- 2.º — Esclarecimento e início da campanha salarial para os trabalhadores nas Indústrias de Móveis.

3.º — Autorização para que sejam descontados em folha de pagamento Cr\$ 10,00 da diferença do aumento do primeiro mês, para assistência social do Sindicato.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 1972.

João Alvea de Andrade — Presidente

### Empresa Funeraria Pagano Ltda.

declara haver sido extraviado, de seu estabelecimento inscrito no Estado sob n.º 626.035.855, o Livro Reg. do I.C.M. mod. 1, n.º 01."

### Edno de Oliveira

perdeu carta de motorista Amador, exp. por Mauá, conforme n.º 2700 e PGU n.º

### Salas Ce

Temos diversos gem. Preço C trada. Tratar: ne: 42-5436 —



### Piano

Diretamente da prazo. Cr\$ 186 ravel. Garantia Travessa 12 de ção — Fone: 4 Faça já seu pe

### Massas

Agora te na Av

V. Barcelona — hema Para o mana toda — go assado, Peti



### Adv

### Marqu

Assessoria e c criminais. — 198 — 2.º an 44.2301 — Sar

Solução Rápi meses. Para c sas e outros 100 — 2.º an





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

(CONFORME APOSTILA DE 918-50)

FUNDADO EM 17-1-1933

Reconhecido pelos Decretos n.os 19.770 de 1931, 24.694 de 1934 e Decreto-Lei n.º 1402 de 5-7-1939

Sede Própria: RUA MARECHAL DEODORO, 1330 - TEL. 43-1213 - CAIXA POSTAL, 6  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1972

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 1972 (mil novecentos setenta e dois), realizou-se a assembléia geral extraordinária na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no jornal "Diário do Grande ABC", no dia 10 (dez) de outubro do corrente ano, para se tratar do reajuste salarial dos empregados nas Indústrias de móveis. Às 10 (dez) horas, na sede social, á rua Marechal Deodoro, 1.330, presentes (45) quarenta e cinco associados como se verifica pelas suas assinaturas no livro próprio, o presidente deu por instalada a assembléia em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve o quorum exigido, esclarecendo que em razão dessa circunstância qualquer que fôsse a deliberação da casa seria válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada sem emenda a ata da assembléia anterior. Em seguida disse o presidente que vigência do último acôrdo de reajuste salarial dos empregados do setor em foco, terminará em 30 (trinta) de dezembro de 1972 (mil novecentos setenta e dois). A diretoria dessa entidade só patrocinará as negociações com o Sindicato Patronal respectivos, no sentido de ver renovado esse evento, razão pela qual convocou esta assembléia, pois sem autorização dos associados interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste, e mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderá ser realizada com base na decisão da casa. Esclarecendo ainda o presidente que a diretoria terá que se restringir aos índices na Lei específica não adiando portanto reclamar um aumento além desses limites a despeito das necessidades do trabalhador diante do custo de vida, já que se não houver acôrdo nessas condições a Justiça do Trabalho só sentenciará nessas bases. Alguns associados ocuparam a tribuna e nenhum deixou de externar seu descontentamento lamentando não poderem ter seus salários aumentados na mesma proporção do custo de vida; porém com manifesta aprovação pelo que aventou o presidente do Sindicato, diante de seus esclarecimentos. Em seguida o presidente solicitou aos associados presentes - autorização para que seja descontado em fôlha de pagamento a importância de Cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) da diferença de aumento do primeiro mês, de todos os empregados do setor mobiliário, para assistência social do Sindicato, pois, todos os outros Sindicatos mantêm esta cláusula com a devida permissão da classe. A preposta do presidente foi aprovada unanimemente pelos associados presentes. Encerrada a discussão, foram convidados os associados: Ildebrando A. Corradi e João Pinto da Cunha, para escrutinadores. Posta em votação a proposta do presidente pelo voto secreto todos os presentes opinaram favoravelmente de vez que nenhum veto em contrário foi apurado. Proclamado o resultado, esclareceu o presidente que se nesse Sindicato não deliberar acôrdo nas condições acima narradas recorreremos a Justiça do Trabalho, contra o Sindicato Patronal da categoria em tela, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1973 (mil novecentos setenta e três). Em seguida o presidente esclareceu que o assunto do salário ora debatido tudo seria solucionado satisfatoriamente, sem que pretendêssemos exigir a quantia estipulada, pois a nessa exigência pretenciosa poderá ser prejudicial; por isso, é necessário contentar-nos com as bases mesmo limitada que for fornecida, pois nenhum Sindicato conseguiu este ano ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento). Em seguida facultou ainda a palavra o Sr. presidente, como não houvesse quem quizesse fazer uso da mesma, deu por encerrada a assembléia, eu Edmundo Manarin, secretário do Sindicato, lavrei a presente ata, que após ser lida e achada conforme será assinada por mim, pelo sr. presidente e pelos escrutinadores.

São Bernardo do Campo, 14 de outubro de 1972

  
presidente

  
secretário

Handwritten signature and initials, possibly including the number 8.

-2050/72

27 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintarias e de Móveis de Madeiras de S.B. do Camp

08-11-

16.00

Amando N. Falleiros



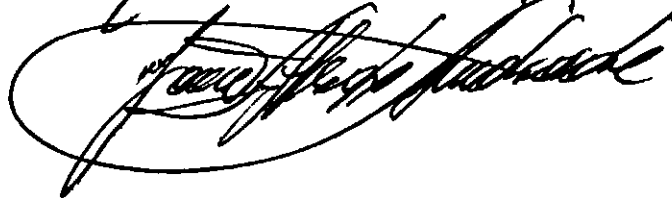
DRT/SP-257.996/72

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de novembro de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de S. Bernardo do Campo, representado pelo sr. João Alves de Andrade, Presidente; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE SBERNARDO DO CMMPO, representado pelo sr. Leocádio Montibeller, Procurador; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de acordo as partes requereram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza econômica. O sindicato solicita lhe sejam concedidas 48 (quarenta e oito) horas de prazo a fim de juntar, para instruir os autos, documentos que ainda faltam e necessários à instrução de processos desta natureza. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes interessados. ///////////////

  
Chefe da S. A. C. A.

Leocádio Montibeller





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

(CONFORME APOSTILA DE 21-8-50)

FUNDADO EM 17-1-1933

Reconhecido pelos Decretos n.os 19.770 de 1931, 24.694 de 1934 e Decreto-Lei n.º 1402 de 5-7-1937

Sede Própria: RUA MARECHAL DEODORO, 1330 - TEL. 43-1213 - CAIXA POSTAL, 6  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO

São Bernarde de Campo, 09 de novembro de 1972

ILMO. SR.

ARMANDO N. FALLEIROS

Conforme ficou determinado na reunião de ontem, dia 8/11/72, estamos encaminhando as mãos de V.S. as peças necessárias a serem anexadas ao processo para as devidas providências.

Sem outro particular firmamos-nos cordial e atenciosamente

João Alves de Andrade - Presidente

Niterói 1972

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalora, S. E. R. T. J. P. J. C. A., a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-295/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, d.ºle, às fls. 26, verificou constar o ACÓRDÃO de teor seguinte: "Em timbre: (Arças da República, Justiça do Trabalho), Processo nº 2.946/71 - Dissídio Coletivo. Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às catorze e trinta horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo, sob a Presidência do Sr. Juiz de Trabalho, Dr. José Amorim, foram por ordem do Sr. Presidente, apregoados os dissidentes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, suscitante e Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria e de Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, suscitado. Compareceu o Presidente do Sindicato Suscitante, Sr. João Alves de Andrade, acompanhado do advogado, Dr. Maurício Soares de Almeida, Compareceu o Presidente do Sindicato Suscitado, Sr. Bernardo Di Fávani, acompanhado do advogado, Dr. Leocádio Montebellor. Após terem as partes debatido a matéria do presente dissídio coletivo, chegaram a um acordo, nas seguintes condições: 1,º) - reajuste de 22% sobre os salários da data base, ou seja, os vigentes em 1º/01/1971, compensados todos os aumentos espontâneos, concedidos posteriormente a essa data-base, salvo os de correntes de promoção, transferência, equiparação ou aquisição de maioridade; 2,º) - o reajuste acima será aplicado aos empregados mensalistas, quinzenalistas, diaristas e horistas, na base de 240 horas; 3,º) - aos tarefeiros, após ser encontrado o -

e valor da tarefa e do repouso semanal remunerado, sobre a soma das parcelas referidas, será concedido o aumento de 22%; 4.º) - os empregados que foram admitidos após a data base terão também um aumento de 22%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 5.º) - O presente acordo terá vigência de um ano, ou seja, a partir de 1º/01/1972 e término em 31/12/1972; 6.º) - ficam excluídos do presente reajuste os empregados admitidos posteriormente a 1.º de janeiro de 1972; 7.º) - Fica permitido o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não - do Sindicato, em favor da entidade dos trabalhadores, descontos esse que será efetuada no primeiro mês do reajuste, em benefício e das obras sociais do Sindicato, responsabilizando-se o mesmo Sindicato pelas recálculações que possam advir; as empresas farão o depósito da importância, no Banco do Brasil S.A., em favor do Sindicato dos empregados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, após felicitar as partes pela composição a que chegaram, determinou que a Secretaria remeta os autos ao E. Tribunal Regional de Trabalho, para os fins de direito. Cientes as partes. Nada mais. (a) José Aurin, Juiz de Trabalho, Sindicato Suscitante; (a) João Alves de Andrade, (a) Maurício Soares de Almeida, Sindicato suscitados; (a) Bernardo Pi Favari, (a) Leopoldo Montibeller, (a) Guionar A. Fernandes, Chefe de Secretaria; CONFÉRENCIA N.º 11, que às fls. 31, verificou constar quintuplicado do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República, Poder Judiciário e Justiça do Trabalho, Tribunal Regional de Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-295/71-A - Dissídio Coletivo (Acordo)-São Bernardo do Campo - SP, Acórdão n.º 362/72. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acordo) Processo - TRT/SP-295/71-A) de São Bernardo do Campo, neste Estado, em que figurem, como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indú-

*Handwritten initials and number 12*

Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e como suscitado Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria e de Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que - produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson - de Sousa Campos Batalha, Reginaldo Hauger Allen e Nelson Virgí- lio do Nascimento. Custas em partes iguais sobre Cr\$300,00. São Paulo, 31 de janeiro de 1972. (a) Helder Diniz Gonçalves, Presi- dente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Fog- ras Torres, Procurador (cliente). "NADA MAIS, E, para constar, eu, *Whitney* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício - na Secção de Transferidos e Cartidões, extraf e datilografar e pre- sente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Helder* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço- Judiciário, *Boval* e pelo Secretário do Tribu- nal Regional do Trabalho da Segunda Região *[Signature]*. São Paulo, vinte e um de março de mil novecentos e setenta e - dois.....

RECEIÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
Pago, conforme guia  
n.º 284189  
de 273.72

*[Handwritten signature]*



Móveis 1971

fl. 40  
13  
0

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o ARQUIVO, dele, às fls. e fls. verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Justiça do Trabalho). Ata nº 18/71-A. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sr. Juiz Homero-Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-301/70-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Suscitantes - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIAS, CARPINTARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Feito o pregão. A Federação dos Trabalhadores foi representada pelo Sr. Luiz Menossi, representando ao mesmo tempo assistindo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, representado, neste ato, pelo Sr. João Alves de Andrade. O Sindicato da Indústria, ora suscitada, foi representado pelo Sr. Bernardo Favari, Presidente da entidade. Após várias considerações feitas sobre as particulares concernentes à categoria profissional e econômica, especialmente levando em conta que ao mesmo setor nos municípios de São Castano do Sul e Santo André, realizaram com o suscitado acordos salariais, estabelecendo reajuste na base de 25%, as partes, neste ato, se compuseram, pondo fim, ao litígio, acôrdo firmado nas seguintes bases e condições: — Acôrdo - 1º - reajuste de 25%, sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, os vigentes em 1º de ja

janeiro de 1970, aos empregados mensalistas, quinzenalistas, di-  
aristas e horistas, na base de 240 horas; 2ª - aos tarefeiros,-  
após ser encontrado o valor da tarefa e do repouso semanal remu-  
nerado, sobre a soma das parcelas acima referidas, será concedi-  
do um aumento de 25%; § 1ª - para os empregados tarefeiros inte-  
grar-se-á no preço da tarefa a majoração salarial fixada no a-  
côrdo anterior, que foi devidamente homologado pelo Tribunal Re-  
gional de Trabalho, antes da aplicação da majoração salarial es-  
tipulada neste acôrdo; § 2ª - para a integração aqui determina-  
da calcular-se-á a média percentual de cada secção da empresa,-  
correspondente às majorações efetivamente pagas no período con-  
preendido entre 1ª de janeiro de 1970 e dezembro de 1970, apli-  
cando-se a média da majoração assim obtida nas peças ou conjun-  
to de peças de cada secção; § 3ª - só integrará o valor da peça  
ou conjunto de peças, pela média percentual de cada secção da  
empresa, a majoração salarial concedida no acôrdo anterior, es-  
tando excluído de tal integração no valor da peça ou conjunto -  
de peças os aumentos salariais feitos pela empresa a qualquer -  
título, bem como, as antecipações salariais havidas, que serão  
compensados, aumentos e antecipações, no presente acôrdo; 3.ª -  
os aumentos ora concedidos, serão devidos a partir de 1ª de ja-  
neiro de 1971, com vigência até 31 de dezembro de 1971; 4.ª - pa-  
ra a formação do presente aumento serão compensadas tôdas as ma-  
jorações concedidas pelos empregadores, após a data base, ou se-  
já, após 1ª de janeiro de 1970, não se compreendendo como aumen-  
tos a serem compensados os que tenham resultado de promoção fun-  
cional, transferência, e equiparação salarial ou alcance de ma-  
joridade; 5ª - os empregados admitidos após a data base, serão -  
beneficiados pela cláusula primeira e segunda do presente acôr-  
do, dependendo de sua situação de mensalista, quinzenalista, ho-  
rista ou tarefeiro, na razão de 1/12 por mês trabalhado, toman-

tomando-se por mês completo a fração superior a 15 dias; 6º - O presente acôrdão terá a vigência de um ano; 7º - Estabelecido o desconto de Cr\$5,00 sobre os aumentos salariais obtidos pelos empregados enquadrados na categoria profissional do suscitante, por consequência do presente acôrdão, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês do seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para as suas obras sociais. Fica esclarecido que a importância descontada a esse título pelas empresas será depositada no Banco do Brasil S/A - Agência Central - ou melhor, Agência de São Bernardo do Campo, em conta especial de Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo referido Sindicato dos Trabalhadores, a quem caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto. As partes requereram a homologação do acôrdão efetivado perante este E. Tribunal, após a audiência da D. Procuradoria Regional do Trabalho. Foi determinado o encaminhamento do dissídio ao Ministério Público do Trabalho, para emitir Parecer. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Presidente, pelas partes e, pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito. Presidentes: (a) Homero Diniz Gonçalves. Partes: (a) Luiz Menossi. (a) João Alves de Andrade. (a) Bernardo Favari. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls., verificou o ACÓRDÃO, do teor seguinte: "Em timbre: (Justiça do Trabalho) "Processo TRT/SP-301/70-A - Homologação de Acôrdão - Capital. Acôrdão nº 146/71. Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de acôrdão (Processo TRT/SP-301/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e como suscitado: Sindicato da Indústria de Marcenarias, Carpintarias e de Mó

Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, ACORDAM os Juizes—  
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria  
de votos, homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos -  
legais, vencidos os Excos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger, Allen,-  
Nelson Virgílio do Nascimento e Wilson de Souza Campos Batalha.  
Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00: (a) Homero Diniz Gon -  
galves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a)-  
José Paulo Vieira, Procurador (ciente). NADA MAIS. E, para -  
constar, eu *[Handwritten Signature]* Oficial Judiciário "PJ-5", com  
exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilo -  
grafei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da -  
mesma Seção, *[Handwritten Signature]* que dá fé, visada pelo Dire -  
tor do Serviço Judiciário, *[Handwritten Signature]* e pelo Secretári  
o do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ..-.-.-.-  
*[Handwritten Signature]* São Paulo, vinte e seis de -  
agosto de mil novecentos e setenta e um. -.-.-.-.-

EXEMPLO DE REGISTRO	
Foga. 248448	gala
30-8-71	

*[Handwritten Signature]*



DRT/SP-257.996/72

*Retirado*  
*15*  
*1*

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, e o Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintarias e de Móveis de Madeira de S. Bernardo do Campo, reuniram-se em mesa redonda, nesta Delegacia, com a finalidade de se conciliarem quanto ao acôrdo para o reajustamento salarial.

Tendo em vista a impossibilidade de acôrdo nesta esfera, as partes decidiram pela remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972

*Amando Nascimento Falleiros*  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pela remessa do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972

*Mariena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 10 de novembro de 1972

  
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

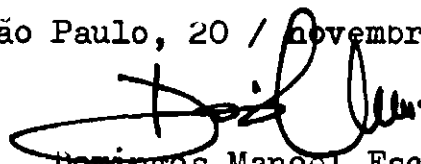
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES RECEBIDO em 16 / 11 / 72
---

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes au-  
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, frente ao requerimento  
de fls. 6.

São Paulo, 20 / novembro / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal


Ao Serviço de Estatística para pro-  
ceder à reconstituição salarial da categoria, em con-  
formidade com o Prejulgado 38/71 do C. T.S.T. e com  
a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede -  
do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., de-  
lego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de -  
Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo pa-  
ra propor conciliação e instruir o presente dissídio  
coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem  
os autos com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 20 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

16  
D

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos e seguinte de um...

Paulo de constituição  
Salvador

São Paulo, 30 de 11 de 1972

JA -



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/72  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 252/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - S. BERNARDO DO CAMPO = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S. BERNARDO DO CAMPO.

SUSCITADO - SIND. DA IND. DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE S. BERNARDO DO CAMPO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (122)	125,40	1,18	148,00
fevereiro	125,40	1,17	146,70
março	125,40	1,15	144,20
abril	125,40	1,13	141,70
maio	125,40	1,11	139,20
junho	125,40	1,09	136,70
julho	125,40	1,08	135,45
agosto	125,40	1,07	134,20
setembro	125,40	1,06	133,00
outubro	125,40	1,05	131,70
novembro	125,40	1,03	129,20
dezembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

970  
18  
C

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. S.E.E.E./SP Nº 002593

20.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº ... 252/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário de S. Bernardo do Campo, como suscitante e Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria e de Móveis de Madeira de S. Bernardo do Campo, - como suscitante, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

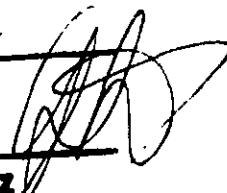
Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de S. Bernardo do Campo.

12/11/72  
20/10

## RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo, E. T. R. T. da 2ª Região  
Faço-os conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho.

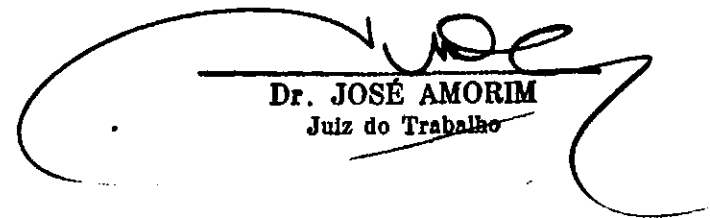
S. B. Campo, 23-11-72

  
\_\_\_\_\_  
Guiomar Armas Hernandez  
Chefe de Secretaria

Nos termos do art. 860, combinado com o art. 866 da C.L.T. designo audiência de instrução, para o dia 1º de dezembro de 1.972, às 13,00 horas.

Notifiquem-se os dissidentes, com a necessária urgência.

S.B. do Campo, 23-11-72

  
\_\_\_\_\_  
Dr. JOSÉ AMORIM  
Juiz do Trabalho

CERTIFICO QUE EXPEDI  
NOTIFICACAO de Audi. AO  
RECLAMANTE SOB R.P. N.º Em maõ  
RECLAMADA SOB R. P. N.º Em maõ  
S.B. CAMPO 29 DE Nov. DE 1978

  
GUIMAR ARMAS HERNANDEZ  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....S.B.C.....

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
24/11/72	2798/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			SIND. DOS TRAB. NA IND. CONSTR. E DO MOBILIÁRIO DE S.B.C.  AUD. 1º/12/72 AS 13,00 HS

Recebí em

24/11/72 às 17 horas

RUBRICA OU CARIMBO



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.107

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **SBO.**

*21*

## NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **SINDICATO DOS TRAB. NA IND. E CONSTR. E DO MOBILIÁRIO** n.º **6 994**  
**DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua **EM MÃOS**  
Proc. **2 798/72**  
Reg. **EM MÃOS**

RECLAMANTE: **SIND. TRAB NA IND. DE CONSTR. E DO MOBILIÁRIO DE S.B.C.**  
RECLAMADO: **SIND. DA INDUSTRIA DE MARGENARIA CARPINTARIA E DE MO  
VEIS DE MADEIRA DE S. BERNARDO DO CAMPO**

Fica V. S.ª notificado de que no dia **1º** de **dezembro** de  
19 **73**, às **13,00** horas, nesta Junta, à **R. Mal. Deodoro, n.º 1058**  
**3º** andar, será realizada a audiência de **INSTRUÇÃO E-JULGAMENTO**  
relativa ao processo acima.

**S.B.C.** **24** de **novembro** de 19 **72**

CHEFE DE SECRETARIA

*tgr.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....SBC.....

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N. PROG.

24 / 11 / 72 2798 / 72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			SIND. DA IND. DE MARCENARIA CARPIN TARIA E DE MOVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  AUD. 12/12/72 ÀS 13,00 HS

Recebi em

24/11/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO





FRANQUIA PQSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

22  
✓

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **SBC.**

### NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **SIND. DA IND. DE MARCENARIA CARPINTARIA E DO MOVEIS** N.º **6 995**  
**DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** Proc. **2 798/72**  
**EM MÃOS** Reg. **EM MÃOS**  
 Rua \_\_\_\_\_

RECLAMANTE: **SIND. TRAB NA IND. DE CONSTR. E DO MOBILIÁRIO DE S.B.C.**  
 RECLAMADO: **SIND. DA INDUSTRIA DE MARCENARIA CARPINTARIA E DE MO  
 VEIS DE MADEIRA DE S. BERNARDO DO CAMPO**

**ACATADO**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Fica V. S.ª notificado de que no dia **11** de **dezembro** de **73**, às **13,00** horas, nesta Junta, à **R. Mal. Doadore, n.º 1038** andar, será realizada a audiência de **INSTRUÇÃO E-JULGAMENTO**

\_\_\_\_\_, relativa ao processo acima.

**S.B.C.** **24** de **novembro** de 19 **72**

CHEFE DE SECRETARIA

**ter.**

DATA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

# NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECEBIMOS  
EM 01/02/72

**JUNTADA**  
 Nesta data, junto aos presentes autos,  
*Ata*  
 S. Bernardo, 01 de FEV de 19 72  
 CHEFE DE SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Aos primeiro dia de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às treze horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Bernardo do Campo, sob a presidência do Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Amorim, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoadas as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, suscitada.

Compareceu o presidente do Sindicato suscitante, Sr. João Alves de Andrade. Compareceu o presidente do Sindicato suscitado, Sr. Waldemar Franchini, acompanhado do Dr. Leocádio Mottibeller.

Pelas partes dissidentes foi dito que entraram em composição amigável, para a solução do presente dissídio coletivo de natureza econômica, composição essa dentro das seguintes cláusulas:

- 1ª) aumento de salário da ordem de 21%, a partir de 01.01.1973, incidentes sobre o salário resultante do acordo em vigor;
- 2ª) o mesmo aumento para os empregados admitidos depois de 01. de janeiro de 1972, data-base, desde que não venham a perceber salário superior àquele percebido por empregado mais antigo, que exerça idêntica função;
- 3ª) vigência de um ano, com término previsto para 31.12.73;
- 4ª) compensação dos aumentos dados espontaneamente pelos empregadores, após a data-base;
- 5ª) não serão compensados aumentos concedidos em virtude de equiparação salarial, aquisição de maioria, promoção ou transferência;
- 6ª) aos tarefeiros, após ser encontrado o valor da tarefa e do repouso semanal remunerado, sobre a soma das parcelas referidas, será concedido o aumento de 21%;
- 7ª) fica permitido o desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não do Sindicato, em favor da entidade dos trabalhadores, desconto esse que será efetuado no primeiro mês do reajuste, em benefício das obras sociais do Sindicato, responsabilizando-se o mesmo Sindicato pelas reclamações que possam advir; as empresas farão o depósito da importância no Banco do Brasil, em favor do Sindicato dos empregados;

Tendo em vista o acordo a que chegaram os dissidentes, o Sr. Presidente, após felicitar as partes pela composição a que chegaram, determinou que a Secretaria remeta os autos para o E. Tribunal Regional do Trabalho, para os fins de direito. - Nada mais. -

suscitante

DR. JOSÉ AMORIM  
Juiz do Trabalho

WALDEMAR ARMAS FRANCHINI suscitado

Leocádio Mottibeller

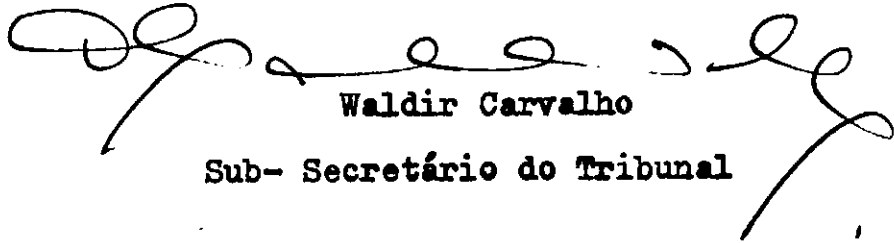
23 -  
Tub. Ref. Tub. 2º Ref. 2º  
7 62 12

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 11 / 12 / 72

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

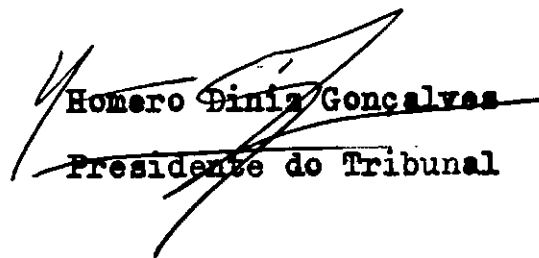
São Paulo, 12 de dezembro de 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

São Paulo, 12/ dezembro / 1972

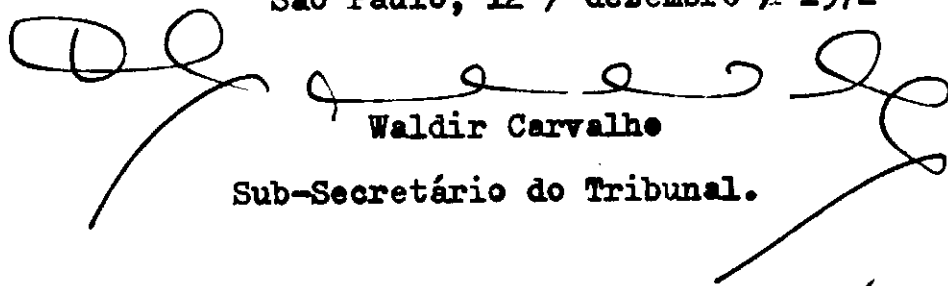


~~Homero Diniz Gonçalves~~  
~~Presidente do Tribunal~~

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 12 / dezembro / 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal.

.....  
A ..... Procurador  
Regional

São Paulo, 24 de Maio de 1972

---

Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

25  
PR

PROCESSO PR 9150/72 - TRT-SP Nº 252/72

PARECER PR 6669/72 - Nº 600/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. na Ind. de Construção e do Mobiliário de S. Bernardo do Campo

SUSCITADO: Sind. da Ind. de Marcenaria, Carpintaria e de Móveis de Madeira de S. Bernardo do Campo

P A R E C E R:

Com as seguintes ressalvas, o nosso beneplácito ao acôrdo submetido à homologação: cláusula 5ª, por evidente lapso não se incluiu o término de aprendizagem à salvo de compensação de aumento, correção que se impõe; cláusula 7ª "in medio", nos opomos à responsabilização do órgão de classe por reclamações sôbre desconto, eis inconveniente face à possibilidade de trazer dissidências dentro da própria classe, ponto de vista êste que a respeito da matéria temos defendido e ora reiteramos.

ψ Parecer.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972

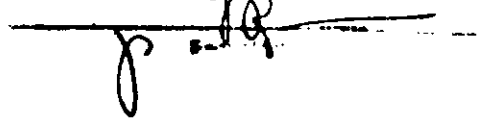
Pérola Sterman

Procurador

APT/

PROCURADOR GERAL  
DO TRABALHO DA REGIÃO

Em 18 de 12 de 1972







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

26/73

Processo T. R. T. — S. P. N.º 252/72 4.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.....

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.....

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz.....

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19.....

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 12 de Jan de 19 73

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de Jan de 19 73

Revisor

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PÁUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.  
São Paulo,        de        de 19

---





27  
K

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....252/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Helder Almeida de Carvalho, Octavio Pupo Nogueira Filho, Wagner Ordla Giglio, José de Barros Vieira Junior, Plinio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Roberto Barreto Prado, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

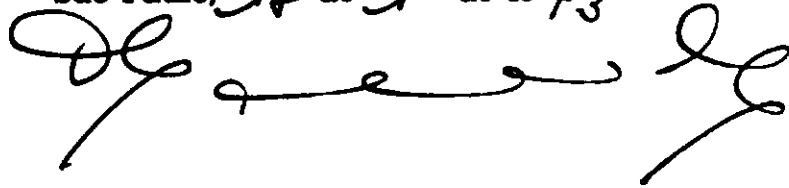
São Paulo, 15 de janeiro de 1973

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 18 de 1 de 1973

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Oliveira".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 252/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)  
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

28  
A

ACÓRDÃO

Nº 11 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 252/72-A) de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONS TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, CARPINTARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$1.000,00.

As partes se compuseram na audiência de conciliação do Tribunal, cujo acordo se encontra a fls. 23, cujos termos se homologam para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de janeiro de 1973.

 PRESIDENTE

Homero Diniz Gonçalves

 RELATOR

M.L.M.F. Affonso Teixeira Filho

R.19/01/73  PROCURADOR (CIENTE)

D.19/01/73 Vinicius Ferraz Tôrres

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

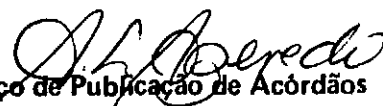
29  
dl

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 22 / 1 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 25 / 1 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

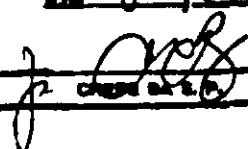
São Paulo, 26 de 1 de 1973

  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

Certifico que em 2 / 2 / 33  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 7 de 2 de 1933

  
Chefe da Seção Processual

<b>PROVIDENCIADO</b>
Auto N.ºs: <u>1.765 e 1.766</u>
Registro Postal <u>1.119.855/856</u>
cuja cópia segue-se
Em <u>8</u> / <u>2</u> / <u>33</u>


30  
0081

1765/73

8 de fevereiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo - R. Marechal Deodoro nº 1.330 - Capital - SP

Ao: 11/73

252 72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo  
Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria e de Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo

38,00

Trinta e oito cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

*Handwritten signature*

casg/



31  
C/EF

1766/73

08 de fevereiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria e de -  
Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo - Alameda Glo-  
ria, nº 225-A - São Bernardo do  
Campo - S. Paulo

Act 11/73

252 72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons-  
trução e do Mobiliário de São Bernardo do Campo

Sindicato da Indústria de Marcenaria, Carpintaria,  
e de Moveis de Madeira de São Bernardo do Campo.

- 38,00 - Trinta e oito cruzeiros -.....

.....  
.....

76

casg/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 188/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 252/72 - Ac. 11/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros ) : - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. Traos. Inds. da Construção e do Mobiliário de S. Bernardo do Campo.

Reclamado  
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

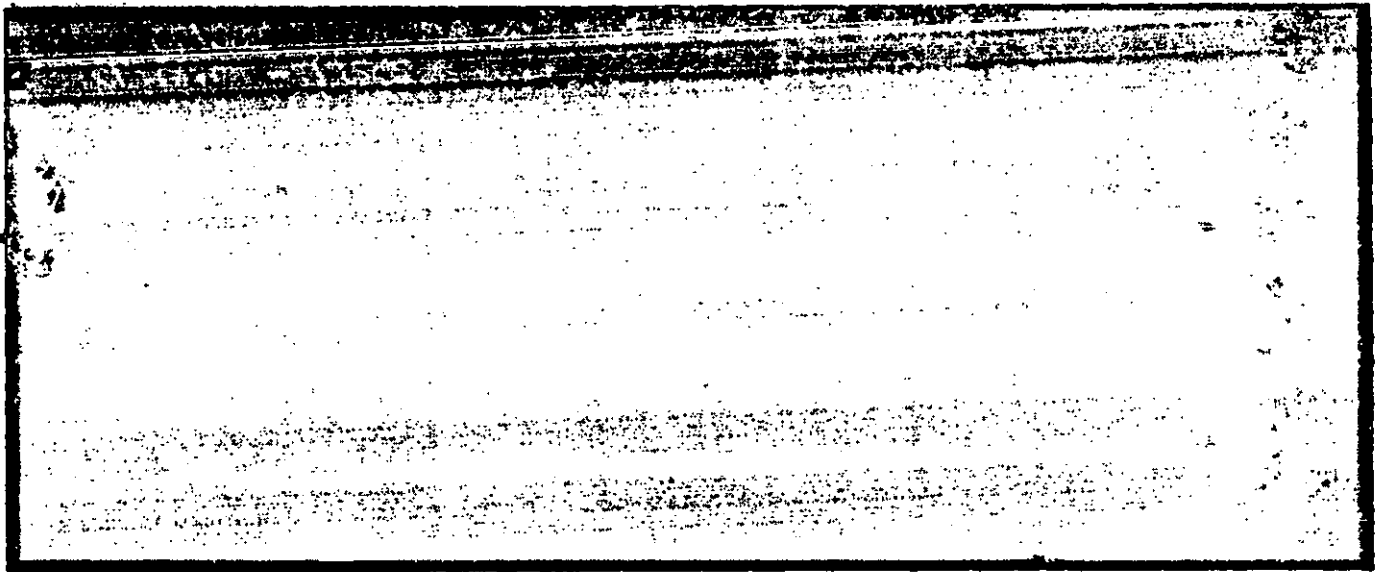
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação

1960 AD CIVIL SERVICE TRAINING  
CIVIL SERVICE TRAINING







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 192/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 252/72- Ac. 11/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante: Sind. da Ind. de Marcenaria, Carpintaria etc. de S. Bernardo/Campo

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14 / 2 / 1973

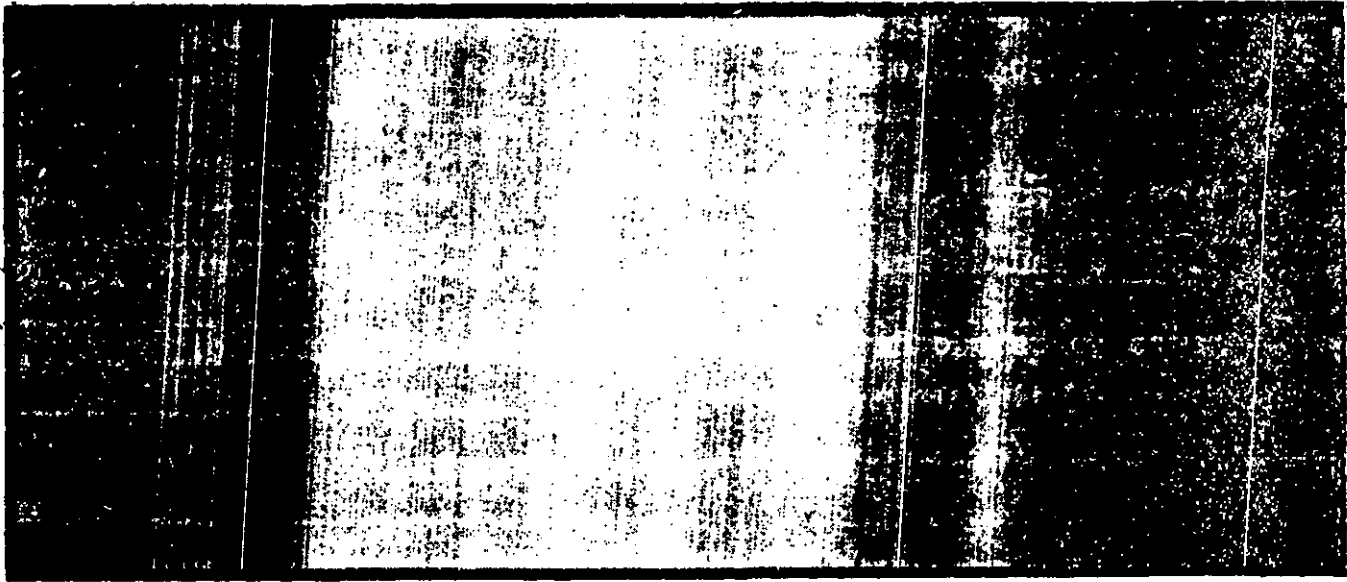
4 72 11 24

38.000

Funcionário Responsável

Autenticação

SECRET - 071 9.8









JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) :-\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 192/73

DE 14 DE fevereiro DE 1973

15 DE fevereiro DE 1973

Da Maceis  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL  
São Paulo, 15 de 2 de 1973

SECRETÁRIO DO T.R.T.

**ARQUIVE-SE**

São Paulo, 15/2/1973

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES 36  
15/2/73

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

35  
16

